



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 524 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação, extinção e denominação de empregos públicos e cargos que especifica e dá outras providências.”

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal permanente da Prefeitura de Quadra, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituído pela Lei nº 166/2002, com as alterações posteriores, os seguintes empregos públicos:

| Denominação do Emprego | Requisitos mínimos para provimento do Emprego | Quantidade de vagas | Jornada de Trabalho Semanal | Referência |
|--------------------------------------|---|----------------------------|------------------------------------|-------------------|
| Agente de Apoio Operacional | Primeiro Grau Incompleto | 02 | 44 | 1 |
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Ensino Médio Completo | 01 | 44 | 7 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Fundamental Incompleto | 01 | 44 | 13 |
| Dentista - ESF | Curso Superior Completo em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO. | 01 | 40 | 35-E |
| Farmacêutico | Curso Superior Completo em Farmácia e registro no CRF – Conselho Regional de Farmácia. | 01 | 20 | 20 |
| Médico ESF | Curso Superior Completo em Medicina com especialidade em Clínica Geral e Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina. | 01 | 40 | RME |
| Monitor Escolar | Ensino Médio Completo | 01 | 44 | 5 |
| Médico Ginecologista | Curso Superior Completo em Medicina com especialidade em Clínica Geral e registro no Conselho Regional de | 01 | 20 | 27 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

| | | | | |
|------------------------------|--|-----------|-----------|-----------|
| | <i>Medicina – CRM.</i> | | | |
| <i>Médico Pediatra</i> | <i>Curso Superior Completo em Medicina com especialidade em Clínica Geral e Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina.</i> | <i>01</i> | <i>20</i> | <i>27</i> |
| <i>Psicólogo - CRAS</i> | <i>Curso Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP</i> | <i>01</i> | <i>44</i> | <i>27</i> |
| <i>Secretário de Escola</i> | <i>Ensino Médio Completo</i> | <i>01</i> | <i>44</i> | <i>13</i> |
| <i>Técnico de Enfermagem</i> | <i>Ensino Médio Completo e Certificação de Curso Técnico de Enfermagem</i> | <i>02</i> | <i>44</i> | <i>10</i> |

Art. 2º - Ficam extintos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura de Quadra os seguintes cargos:

| Quantidade | Denominação do Cargo | Referência |
|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| <i>02</i> | <i>Auxiliar de Enfermagem</i> | <i>7</i> |
| <i>01</i> | <i>Cirurgião Dentista</i> | <i>27</i> |
| <i>02</i> | <i>Médico Clínico Geral</i> | <i>27</i> |

Art. 3º - Fica alterada a denominação dos cargos permanentes adiante especificados, junto ao quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

| Denominação anterior | Denominação a vigorar |
|---|----------------------------------|
| <i>Auxiliar de Consultório Dentário</i> | <i>Assistente de Saúde Bucal</i> |
| <i>Médico PSF</i> | <i>Médico ESF</i> |

Art. 4º - Para efeito de remuneração do pessoal constante nesta lei, observar-se-á a tabela de vencimentos do ANEXO III da Lei nº 178/2002, com as alterações posteriores, em especial a Lei nº 415/2010.

Art. 5º - As atribuições dos empregos públicos criados pela presente lei são aquelas definidas no ANEXO I.

Art. 6º - O caput do Art. 2º da Lei nº 344/2009, de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

“Ficam criados no quadro de pessoal em comissão da Prefeitura de Quadra, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município de Quadra, instituído pela Lei nº 063/1997, considerando suas alterações posteriores.”

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quadra/SP, 23 de setembro de 2.014.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos